



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

DO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL POR LOTES

PROCESSO N.º 89/2022

“PDR2020: Estabilização de emergência para o município de Mação na área percorrida pelos incêndios com início em Alvaiázere, Várzea dos Cavaleiros e Fundada 1.ª Fase - Regularização do regime hidrológico das linhas de água”



ÍNDICE

Artigo 1.º	6
Objeto do concurso	6
Artigo 2.º	6
Entidade pública contratante	6
Artigo 3.º	6
Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 4.º	6
Órgão competente para prestar esclarecimentos	6
Artigo 5.º	6
Documentos de habilitação, prazo e modo para a apresentação.....	6
Artigo 6.º	8
Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação.....	8
Artigo 7.º	8
Concorrentes	8
Artigo 8.º.....	8
Agrupamentos	8
Artigo 9.º	9
Idoneidade dos concorrentes.....	9
Artigo 10.º	9
Concorrência.....	9
Artigo 11.º	9
Disponibilização e acesso ao procedimento.....	9
Artigo 12.º	10
Modo de apresentação da proposta	10
Artigo 13.º	10
Assinatura eletrónica.....	10
Artigo 14.º	10
Proposta	10
Artigo 15.º	11
Documentos que constituem a proposta	11
Artigo 16.º	12



Prazo para apresentação das propostas	12
Artigo 17.º	13
Retirada da proposta	13
Artigo 18.º	13
Idioma dos documentos da proposta	13
Artigo 19.º	13
Prazo de obrigação de manutenção das propostas	13
Artigo 20.º	13
Propostas variantes	13
Artigo 21.º	13
Despesas e encargos	13
Artigo 22.º	14
Análise das propostas e admissão dos concorrentes	14
Artigo 23.º	14
Esclarecimentos sobre as propostas	14
Artigo 24.º	14
Critérios de Adjudicação	14
Artigo 25.º	14
Critérios de desempate	14
Artigo 26.º	14
Leilão eletrónico	15
Artigo 27.º	15
Caducidade da adjudicação	15
Artigo 28.º	15
Caução para garantir o cumprimento de obrigações	15
Artigo 29.º	15
Execução da caução	15
Artigo 30.º	15
Adoção de ajuste direto	15
Artigo 31.º	16
Valor a partir do qual o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo	16
Artigo 32.º	16
Adjudicação por lotes	16



Artigo 33.º	16
Negociações.....	16
Artigo 34.º	16
Regras da prevalência.....	16
Artigo 35.º	16
Omissões.....	16
Artigo 36.º	16
Legislação aplicável	16
Artigo 37.º	17
Verificação da Lei n.º 8/2012 - LCPA	17
Artigo 38.º	17
Sinalética nas áreas de intervenção	17
Artigo 39.º	17
Placas de publicitação de investimento	17
Artigo 40.º	18
Divulgação de Informação	18
Artigo 41.º	18
Responsável técnico do adjudicatário.....	18
Artigo 42.º	19
Elementos a disponibilizar	19
Artigo 43.º	19
Fiscalização	19
Artigo 44.º	20
Cumprimento do cronograma dos trabalhos.....	20
Artigo 45.º	20
Higiene e segurança dos trabalhadores	20
Lista de Anexos ao Programa de Concurso	20
ANEXO I.....	21
DEUCP.....	21
Anexo II.....	22
Modelo de declaração	22
Anexo III.....	23
Guia de Depósito Bancário	23



Anexo IV.....	24
Garantia Bancária / Seguro Caução.....	24
Modelo Q - Declaração de inexistência de impedimentos.....	25



Artigo 1.º

Objeto do concurso

- 1- O objeto do concurso consiste na prestação de serviços de **“PDR2020: Estabilização de emergência para o município de Mação na área percorrida pelos incêndios com início em Alvaiázere, Várzea dos Cavaleiros e Fundada 1.ª Fase - Regularização do regime hidrológico das linhas de água”**.
- 2- O tipo de procedimento a adotar é o concurso público, por lotes, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, na sua atual redação. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do CCP.
- 3- O presente concurso é composto pelos seguintes lotes:

Lote 1: **PDR2020: FASE 3 – Estabilização de emergência para o município de Mação na área percorrida pelo incêndio com início em Alvaiázere - Regularização do regime hidrológico das linhas de água;**

Lote 2: **“PDR2020: FASE 3 – Estabilização de emergência para o município de Mação na área percorrida pelo incêndio com início em Várzea dos Cavaleiros - Regularização do regime hidrológico das linhas de água”**.

Lote 3: **“PDR2020: LOTE 4 – Estabilização de emergência para o município de Mação na área percorrida pelo incêndio da Fundada (1.ª Fase) - Regularização do regime hidrológico das linhas de água.”**

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Mação, NIPC 506 814 343, sito na Rua Padre António Pereira de Figueiredo, n.º 9 – 6120-750 Mação, com o número de telefone 241 577 200, número de fax 241 577 280, endereço eletrónico geral@cm-macao.pt e decorre na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

- 1- A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de setembro de 2022, nos termos da Lei 75/2013 de 19 de Setembro.
- 2- Trata-se de um compromisso plurianual autorizado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 22 de setembro de 2022.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Documentos de habilitação, prazo e modo para a apresentação



1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **10 (dez) dias** úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n. 1 do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n. 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência** que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da pessoa coletiva**, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) **Declaração prevista na alínea a)** do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente Programa de Concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do CCP);
- f) **Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária**, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte, **rasurados para efeitos de contratação pública**;
- g) Nos termos do número 10 do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do número 1 do mesmo artigo, se estiver registado no **Portal Nacional de Fornecedores do Estado**, **devendo para o efeito, fazer prova do referido registo**.
- h) **Declaração de inexistência de impedimentos**, conforme o **Modelo Q**, para o cumprimento do artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, cuja omissão determina a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 87º-A do CCP;
- i) Documento comprovativo de registo no **RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo**. *(Não aplicável a entidades em nome individual)*.

Tendo em atenção o disposto no nº1, b) do artigo 37º da Lei nº89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei nº89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.

2- Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3- Os documentos deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica onde decorre o procedimento de formação do contrato.



4- Se o adjudicatário selecionado for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

5- O adjudicatário deve proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

6- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

7- Os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, devendo ser acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

Artigo 6.º

Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação

O prazo a conceder pelo Município de Mação para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º, é de 5 (cinco) dias, contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 7.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;

b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.

2- A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.



3- Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.

4- Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão, obrigatoriamente, de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.

5- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º

Idoneidade dos concorrentes

1- Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do **Anexo I** do Programa do Concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2- A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 10.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 11.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1- O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, com o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

2- O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 12.º

Modo de apresentação da proposta

- 1- A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão fornecedores.
- 2- Os documentos que constituem a proposta, devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 3- Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4- A digitalização dos documentos apresentados, nomeadamente as declarações constantes dos Anexos I e II do Programa de Concurso, deverá ser efetuada depois dos mesmos estarem devidamente assinados.
- 5- A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
- 6- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 7- Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 13.º

Assinatura eletrónica

- 1- Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2- Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança, informação disponível em: www.gns.gov.pt.
- 3- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.
- 4- A assinatura eletrónica qualificada é distinta da assinatura de submissão dos documentos na plataforma.

Artigo 14.º

Proposta

- 1- O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.



2- A proposta deve incluir:

a) O preço total e lista de preços unitários, para cada lote, em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;

3- Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e por extenso e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Em caso de divergência, os valores por extenso prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4- Os preços apresentados terão um máximo de **duas casas decimais**.

5- A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.com, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7- Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 15.º

Documentos que constituem a proposta

1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) – **Anexo I**;

i. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;

O referido documento deve ser apresentado em ficheiro com a designação **“Anexo I”**.

b) **Certidão do Registo Comercial (certidão permanente)** da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva. O CAE do concorrente deve ser o adequado ao serviço prestado.

2- Os documentos referidos nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, só deverão ser apresentados se for o caso.

3- **O documento proposta** que deve ainda incluir:

a) **Mapa de quantidades de trabalho** devidamente preenchido, conforme ponto 4 do Caderno de Encargos;

b) **Cronograma dos trabalhos**. O cronograma de trabalhos deverá definir com precisão as datas de início e conclusão de todos os tipos de trabalhos, bem como a sequência, o escalonamento no tempo e o ritmo de execução. Deve indicar as quantidades e o tipo mão de obra necessária em cada unidade de tempo ou área, à execução dos trabalhos, por tipologia de trabalhos. Indicar também as quantidades e a natureza do equipamento necessário em cada unidade de tempo ou área, à execução dos trabalhos, por tipologia de trabalhos. Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste caderno de encargos, que sejam mobilizados durante a prestação dos serviços e que o concorrente ache relevantes.



Em qualquer momento durante o decorrer dos trabalhos e por motivos imprevistos poderá haver a necessidade de modificar/alterar/ajustar o cronograma de trabalhos. Estas modificações/alterações/ajustamentos não podem implicar alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de execução dos trabalhos. Quando se verifique a necessidade de modificar/alterar/ajustar o cronograma de trabalhos o adjudicatário deverá no prazo de 10 dias apresentar um novo plano de trabalhos devidamente atualizado devendo a entidade adjudicante pronunciar-se sobre ele e aprova-lo no prazo de 5 dias. Decorridos os prazos referidos sem que a entidade adjudicante se pronuncie, considera-se o cronograma como aceite.

- c) Documento (s) que contenha (m) o (s) atributo (s) da proposta, com o qual o concorrente se dispõe a contratar, submetido (s) à concorrência pelo Caderno de Encargos;
- d) No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso;
- e) Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem;
- 4- Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 5- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 6- Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 7- Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
- 8- Todos estes documentos deverão ser apresentados pelo concorrente no prazo definido no artigo 16.º.
- 9- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo I do Programa de Concurso deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 16.º

Prazo para apresentação das propostas

- 1- As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.com, até às 23h:59m, do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio do JOUE para publicação.
- 2- As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.



3- Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma eletrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão com referência à identificação da entidade adjudicante, do procedimento concursal, do concorrente, da proposta, assim como a data e hora da referida submissão.

4- Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 17.º

Retirada da proposta

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Idioma dos documentos da proposta

1- Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2- Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 19.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação para a manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 20.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 21.º

Despesas e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e às despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 22.º

Análise das propostas e admissão dos concorrentes

- 1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
- 2- São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
- 3- Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado e níveis de segurança para as entregas.

Artigo 23.º

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3- Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 24.º

Critérios de Adjudicação

Conforme estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade **MONOFATOR**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato, designadamente o **preço mais baixo**, respeitando o estipulado na cláusula 4.ª (preço base do procedimento) do caderno de encargos.

Artigo 25º

Critérios de desempate

1. O critério de desempate na avaliação das propostas será feito **mediante sorteio** a ser realizado em reunião pública da entidade adjudicante.
2. O sorteio funcionará mediante a colocação de um papel com o nome de cada uma das entidades empatadas num recipiente e retirado por um elemento do júri do procedimento. O primeiro nome a sair será o vencedor.

Artigo 26.º



Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 27.º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca:

- a) Por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 28.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1- A prestação de caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração.
- 2- Nos termos do artigo 88.º do CCP é exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.
- 3- Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 4- O adjudicatário deve apresentar a caução nos 10 (dez) dias seguintes à data da notificação a que se refere o n.º 2.º do artigo 77.º do CCP.
- 5- As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em **Anexo III e IV**), e conforme determina o artigo 90.º do CCP.
- 6- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no pontos anteriores a caução que lhe seja exigida.

Artigo 29.º

Execução da caução

- 1- A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelo Município de Mação, de forma direta e imediata, sem qualquer formalidade adicional e sem necessidade prévia de decisão judicial.
- 2- A resolução dos contratos de aquisição pelo Município de Mação não impede a execução da caução.

Artigo 30.º

Adoção de ajuste direto

Pode adoptar-se o ajuste directo nas situações previstas no artigo 24.º do CCP.



Artigo 31.º

Valor a partir do qual o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo

O valor a partir do qual o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixa é de 10% em relação à média de preços das propostas admitidas.

Artigo 32.º

Adjudicação por lotes

O presente procedimento decorre por lotes.

Artigo 33.º

Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, de acordo com o artigo 118.º do CCP.

Artigo 34.º

Regras da prevalência

- 1** - As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
- 2** - As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
- 3** - As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
- 4** - Toda a legislação identificada no presente procedimento deverá ser aplicada na sua atual redação.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que as peças do procedimento e o respetivo anúncio for omissa será decidido pelo Sr. Presidente da Câmara.

Artigo 36.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissa, observar-se-á o disposto no CCP, com as alterações que lhe foram introduzidas e demais legislação aplicável, tudo na sua atual redação.



Artigo 37.º

Verificação da Lei n.º 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, nomeadamente a existência de fundos disponíveis para a assunção dos compromissos nos anos abrangidos pelo presente procedimento, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

Artigo 38.º

Sinalética nas áreas de intervenção

Os trabalhos devem estar devidamente sinalizados, de acordo com o regime legal vigente para a sinalização neste contexto.

Artigo 39.º

Placas de publicitação de investimento

Nas intervenções financiadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI – FEADER), existe a necessidade de informar os cidadãos sobre o papel da União Europeia no apoio ao desenvolvimento económico e social dos vários Estados Membros, bem como assegurar a transparência relativa aos projetos cofinanciados. É obrigatório a informação e publicidade das intervenções sendo necessária a colocação de placas explicativas. No mínimo deverão ser colocadas duas em locais distintos.

O formato de cada placa terá que ser o seguinte:

Formato ao alto (A: 1,5 m X L: 1 m)



Artigo 40.º

Divulgação de Informação

É da responsabilidade do adjudicatário a publicação/divulgação de toda a informação relativa ao Projeto quer seja através de Editais, nos locais de estilo, junto dos interessados ou em outros que o município considere adequados, ou de qualquer outra informação que o município ache relevante ou importante para o desenvolvimento do Projeto.

Artigo 41.º

Responsável técnico do adjudicatário

1- O adjudicatário deve possuir trabalhadores tecnicamente habilitados e experientes para a função de acompanhamento e que possam assumir a responsabilidade técnica da execução dos serviços de prevenção da floresta contra agentes abióticos. É necessário a existência de um Engenheiro Florestal, como responsável técnico, com pelo menos 2 anos de experiência e de um responsável pela segurança (CAP V), com pelo menos 1 ano de experiência.

Programa do Procedimento – Processo nº 89/2022 - PDR2020: Estabilização de emergência para o município de Mação na área percorrida pelos incêndios com início em Alvaiázere, Várzea dos Cavaleiros e Fundada 1.ª Fase - Regularização do regime hidrológico das linhas de água



2- O responsável técnico dos trabalhos é o interlocutor entre o adjudicatário e os técnicos do Serviço Municipal de Proteção Civil e/ou do Gabinete Técnico Florestal ou qualquer outro agente de entidade, afeta ao Município de Mação, que seja designada para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

Artigo 42.º

Elementos a disponibilizar

Aos concorrentes são disponibilizados os seguintes elementos:

- a) Cartografia em formato PDF;
- b) Sistema de Informação Geográfica (SIG) em formato digital; Shapefile dos diversos polígonos a intervencionar e dos marcos limites de propriedades existentes, georeferenciado no sistema cartográfico PT-TM06 ETRS89

Artigo 43.º

Fiscalização

- 1- A entidade adjudicante designará e notificará o adjudicatário da identidade do(s) representante(s) que designe para a fiscalização dos trabalhos.
- 2- Todas as indicações que o representante designado pelo adjudicante dê, verbalmente, aos representantes do adjudicatário, terão sempre valor igual às que se dariam por escrito ao adjudicatário.
- 3- As ações de acompanhamento e fiscalização, não são mitigadoras, da responsabilidade do adjudicatário em garantir a boa execução dos trabalhos, salvo naquilo que for determinado em conjunto com o adjudicante ou seu representante.
- 4- O adjudicatário tem o dever de colaborar de forma ativa com a fiscalização, facultando sempre, o livre acesso à zona de trabalhos bem como a todos os materiais, utensílios e equipamentos, que estejam a ser utilizadas, sem que para esse efeito tenha de haver qualquer notificação anterior.
- 5- O representante da entidade adjudicante pode suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando os mesmos não estejam conformes com as exigências técnicas recomendadas, ou o pessoal ao serviço do adjudicatário não possua a competência necessária.
- 6- O adjudicatário deve tomar todas as medidas necessárias para garantia da boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos pelo adjudicante.
- 7- A adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança necessárias, inclusive no que se refere a terceiros, é da responsabilidade do adjudicatário.
- 8- Se o representante do adjudicante verificar que a segurança, em obra, não está satisfatoriamente acautelada, pode determinar que se adotem providências adicionais, que entenda como convenientes, e a interrupção dos trabalhos até que as mesmas estejam adotadas.



9- A responsabilidade do adjudicatário por qualquer sinistro será sempre total. Esta não é diminuída pelo facto de não terem sido feitas, previamente, pelo adjudicante ou seu representante quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos ou mesmo se as medidas determinadas por estes se mostrarem insuficientes, pois o adjudicatário é o único responsável pela garantia de segurança dos trabalhos.

Artigo 44.º

Cumprimento do cronograma dos trabalhos

- 1- A entidade prestadora dos serviços deve informar o município mensalmente, por escrito e com registo fotográfico, sobre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos
- 2- Se forem verificados desvios entre as previsões que se encontram inscritas no cronograma em vigor e os trabalhos efetivamente realizados deve este informar também mensalmente, o município.
- 3- Quando os desvios assinalados pela entidade prestadora dos serviços, não coincidirem com os desvios reais, o município notifica-a dos que considera existirem.

Artigo 45.º

Higiene e segurança dos trabalhadores

Devem ser garantidas as condições de higiene e segurança de todos os trabalhadores, a laborar na área de intervenção, em conformidade com o regime legal vigente. Deverá também ser feita prova, após adjudicação, da sua aplicação e controlo.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – DEUCP;

Anexo II - Modelo de declaração;

Anexo III - Guia de Depósito Bancário;

Anexo IV - Garantia Bancária / Seguro Caução.

Modelo Q - Declaração de inexistência de impedimentos



ANEXO I
DEUCP

<https://www.base.gov.pt/deucp/request/ca/overview>



Anexo II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... assinatura (5).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III
Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais



Anexo IV

Garantia Bancária / Seguro Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]



Modelo Q - Declaração de inexistência de impedimentos

(Declaração para cumprimento do artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho)⁽¹⁾

Nome: _____

Número de documento de identificação: _____

Morada: _____

Na qualidade de concorrente/candidato no procedimento de contratação pública

Procedimento n.º _____

Declaro que não me encontro em nenhuma das situações previstas nos números 1 a 5 do artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho;

Indicação da relação em causa, nos termos e para os efeitos previstos nos números 9 a 11 do artigo 9º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho

_____, ____/____/____

1 *Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos*